CONTRATO Nº 013/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito em Exercício, senhor **ELOÍ MACHADO DOS SANTOS,** brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Jacob Lang, nº243 apto 201, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 305.684.630-72 e Carteira de Identidade nº 6012477748, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 992, Bairro Moinhos, cidade de Lajeado, RS, neste ato representado por seu presidente, senhor SERGIO MARASCA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Enrique Vebel, nº 235, cidade de Westfália, RS, portador do CPF nº 378.717.300/53 e Carteira de Identidade nº 701.863.029-8, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007, no art. 24, inc. XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Estatuto Social do CONSISA VRT, na Dispensa de Licitação nº 001/15 e nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o **exercício de 2015**, consoante a transferência de recursos para custeio:

02.01.1 - da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
02.01.2 - da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
02.01.3 - da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência;
02.01.4 - da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;
02.01.5 - da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
02.01.6 - da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através do Instituto de Oftalmologia

Encantado, credenciado pelo Chamamento Público nº 01/2014, cuja gestão foi assumida pelo CONSÓRCIO no exercício de 2014;

02.01.7 - outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

03.01 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	HABITANTES	TAXA	TOTAL (R$)
03.01.1	Taxa Administrativa	10.284	0,27	2.776,68
03.01.2	Taxa manutenção do Programa SAMU	10.284	0,23	2.365,32
03.01.3	Compra de serviços em saúde	------	------	18.000,00
03.01.4	Compra de medicamentos	-------	-----	Até 20.000,00

03.02 - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação à taxa administrativa e taxa para manutenção do Programa SAMU poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Os valores em relação à compra de serviços serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades. Os valores de repasses federais e estaduais poderão eventualmente sofrer reajustes, conforme suas normas regulamentares.

03.03 -.Os serviços, bens ou programas constantes deste Contrato de Rateio serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR A SER REPASSADO:

04.01 - O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Terceira pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde, a qual obedece à fórmula prevista na cláusula segunda retro.

04.02 - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser pago através de nota fiscal, emitida pelo CONSÓRCIO a qual será enviado mensalmente ao Consorciado, cujo vencimento é o dia 15 (quinze), do mês subseqüente.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIADO:

05.01 - São obrigações do CONSORCIADO:

05.01.1 - Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

05.02 - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

06.01 - São obrigações do CONSÓRCIO:
06.01.1 - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
06.01.2 - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
06.01.3 - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA 7ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS:

07.01 - A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSORCIO.
07.02 - O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. Juarez Cofferri, CPF nº 479.754.820/72, **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social**, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
08.02 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
08.02.1 - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
08.02.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

09.01 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

09.02 - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.01 - O presente instrumento terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2015**, a contar da data de sua assinatura.

11.02 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0034.2016 RATEIO DE DESPESAS DE CONSÓRCIO –CONSISA
3.3.1.7.1.70.0000 DESPESAS PESSOAL (8143)
3.3.3.7.1.70.0000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES (8144)
3.3.3.9.3.39.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ (8155)
3.4.4.7.1.70.0000 DESPESAS INVESTIMENTO (8146)

11.03 - A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - DO FORO:

12.01 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo e, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Roca Sales, em 28 de janeiro de 2015.

SÉRGIO MARASCA
P/ Consisa – VRT

ELOI MACHADO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF - 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF - 738.066.410-72